COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

NOVAÇÃO

 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente e da Habitação e Urbanismo de Itararé abaixo assinado e o MUNICÍPIO DE ITARARÉ, nesta oportunidade representado pela Sra. Prefeita Municipal, Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, que também subscreve, doravante chamado de COMPROMISSÁRIO, nos autos do INQUÉRITO CIVIL N.º16/2009, instaurado para apurar dano ambiental – destruição e impedimento de recuperação de vegetação – uso de maquinário – construção à margem de área de preservação permanente – ausência de licença dos órgãos ambientais competentes – ausência de interesse público ou social, no município de Itararé/SP, e visando submeter-se aos regramentos legais, promovem NOVAÇÃO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE FLS.58/60 DESTE INQUÉRITO CIVIL, o fazendo-o à luz do que dispõe o artigo 5.º, em seu parágrafo 6.º, da Lei N.º 7.347/85 e artigo 585, inciso II e VII, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 89 do Ato Normativo nº 484/2006 – CPJ, e para o fim de incluir e alterar obrigações e estabelecer novos prazos para seu cumprimento, em razão da inviabilidade de se recuperar totalmente a área degradada, ante a construção de uma escola profissionalizante no local, ficando mantida as demais cláusulas.

 Considerando a informação técnica de fls.160, e, levando-se em conta o direito à Educação, princípio Constitucional consagrado no Art. 205 da Carta Magna;

 Considerando a situação sabidamente precária e insuficiente de escolas, principalmente de nível técnico e profissionalizante, como é o caso da ETEC/Unidade Itararé/SP;

 Considerando a qualidade do ensino administrado na referida Unidade da ETEC e o número de pessoas atendidas;

 Considerando, ainda, que, seria uma perda educacional irreparável para um município com recursos financeiros limitados, e com problemas sociais e de educação de base, como é em grande parte dos municípios de nosso país, educação sem a qual não é possível a formação do caráter e visão de futuro de um povo, que, por consequência, influencia diretamente na cisão da necessidade de um meio ambiente sustentável e equilibrado, perquirido incansavelmente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo como o é no objeto deste inquérito civil;

Considerando os termos já expendidos pelo Parquet as fls.257/258, voltados à conciliação entre os bens jurídicos tutelados pelo presente feito;

Considerando, por fim, ante os motivos mencionados, a verificação de caráter excepcional dos fatos ora em apuração, nos moldes do artigo 89 do Ato Normativo nº 484/2006 – CPJ.

RESOLVEM os signatários promover NOVAÇÃO do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº16/2009, de fls.58/60 desde inquérito civil, a partir das seguintes cláusulas e condições:

1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar projeto técnico de compensação ambiental, submetendo a aprovação da Agência Ambiental de Capão Bonito e, posteriormente se compromete a assinar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, embasado no projeto aprovado, acima delineado. O projeto deverá conter:
2. Exigência de recomposição da vegetação nativa em uma área não inferior a 3.100 m² ou 0,31ha, mediante o plantio de, no mínimo, 520 (quinhentas e vinte) mudas de árvores nativas de ocorrência regional;
3. Prioritariamente a recuperação da APP no terreno da própria ETEC, onde deverá ser feita a recomposição da vegetação nativa em uma faixa com largura mínima de vinte metros, contados a partir da margem do Córrego do Prata;
4. Excetuada a APP que será recuperada no interior da própria ETEC, o restante de área a recuperar dentro do montante de 0,31ha deverá ser alocado na APP da margem oposta do Córrego do Prata, em terreno atualmente ocupado pela Prefeitura de Itararé (“garagem municipal”);
5. As mudas e árvores de espécies nativas já existentes nas áreas a recuperar, sejam elas plantadas ou provenientes da regeneração natural, poderão ser contabilizadas no montante mínimo de 520 mudas que o projeto deverá prever.
6. O COMPROMISSÁRIO se compromete a elaborar o projeto por profissional habilitado, mediante recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. O COMPROMISSÁRIO se compromete que o projeto a ser elaborado deverá obedecer aos critérios e orientações estabelecidas pela Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014;
8. O COMPROMISSARIO se compromete a incluir no projeto, um cronograma detalhado de todas as ações que serão desenvolvidas durante as fases de execução e monitoramento do plantio das mudas;
9. O COMPROMISSÁRIO se compromete a protocolar o projeto dentro do prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos itens anteriores, e, após a autorização do órgão competente, limitada a 60 (sessenta dias) dias, a realizar a efetiva reparação (obras) no prazo de 90 (noventa dias).
10. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, até as datas fixadas, implicará a execução do presente título extrajudicial, especificamente no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados (arts. 13 e 20 da Lei Federal N.° 7.347/85, regulamentada pelo Decreto N.° 1.306/94, criado, em âmbito Estadual, pelo Decreto N.° 27.070, de 8.6.87), da multa diária correspondente a R$200,00 (duzentos reais), fixada a fls.58/60, acrescidas de 50%, até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de outras providências.
11. Outrossim, o COMPROMISSÁRIO reconhece expressamente a qualidade de título executivo extrajudicial do presente ajuste, nos termos do artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil e artigo 5°, parágrafo 6.º, da Lei N° 7.347/85.
12. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
13. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro desta Comarca de Itararé.
14. Este compromisso, em novação, produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, encerro o presente termo de compromisso e ajustamento, em novação, lançado em 05 páginas, somente no anverso, que, por estarem assim combinados, vai devidamente assinado por mim e pelo COMPROMISSÁRIO.

Itararé, 21 de maio de 2015

# GUSTAVO FERRONATO

Promotor de Justiça Substituto

## MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI

Prefeita Municipal

DIRCEU JOSÉ MENDES

Chefe da Assessoria Jurídica Municipal

ANTONIO ROBSON FERREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Meio Ambiente